

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

CONSULTA AO TCU Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

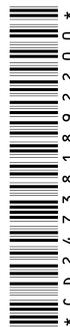
Requer esclarecimentos sobre a interpretação do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à publicidade das informações relacionadas aos eventos dos quais as autoridades públicas participam, promovidos e custeados por instituição privada.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 71, inciso IV da Constituição Federal, requeremos esclarecimentos sobre a interpretação do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que tange à publicidade das informações relacionadas aos eventos dos quais as autoridades públicas participam, promovidos e custeados por instituição privada.

Considerando que, nos termos do inciso III do Art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o direito de acesso à informação abarca as informações produzidas ou custodiadas por pessoa física decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, indagamos:

- i) São consideradas públicas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações relacionadas à participação de autoridades públicas em eventos promovidos e custeados por instituição privada?
- ii) As informações relacionadas à data, ao local, à justificativa da participação e às instituições privadas promotoras e/ou patrocinadoras do evento devem constar da agenda de compromissos públicos das respectivas autoridades?

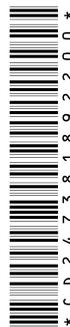


- iii) As informações relacionadas aos gastos das instituições privadas com transporte, alimentação e hospedagem das autoridades públicas devem ser publicizadas?
- iv) No caso das informações descritas nos itens ii) e III) não serem divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades com os quais as autoridades têm vínculo, tais informações são passíveis de acesso por solicitação dos cidadãos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?
- v) Em situações em que a divulgação de informações sobre a participação de autoridades em eventos privados pode comprometer a segurança pessoal ou operacional, quais são os limites e condições para a restrição de acesso a essas informações? Como é balanceada a necessidade de transparência com a proteção de informações sensíveis?

JUSTIFICAÇÃO

A análise da publicidade das informações relacionadas à participação de autoridades públicas em eventos financiados por instituições privadas é uma questão profundamente inserida no contexto dos princípios fundamentais da Administração Pública, com destaque para a transparência e a publicidade. Estes princípios são essenciais e estão claramente estipulados pelo artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, eles são reforçados pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que estabelece o acesso à informação como um direito fundamental inalienável.

Sob a égide da LAI, estabelece-se a presunção de que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo Estado são públicas, exceto nas hipóteses em que existam restrições legais expressamente previstas. O inciso III do artigo 7º da LAI amplia esse entendimento ao declarar que o direito de acesso à informação abrange as informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou jurídica decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou



entidades públicas. Isso implica que as informações relativas à participação de autoridades em eventos privados, financiados por terceiros, estão incluídas no âmbito de dados acessíveis aos cidadãos, salvo quando se enquadrem em exceções previstas pela legislação.

Além disso, a LAI contempla a possibilidade de restrição ao acesso a informações cuja divulgação indiscriminada possa comprometer aspectos sensíveis, como a segurança pessoal ou operacional. Tais limitações, conforme articulado pelo artigo 23 da mesma lei, devem ser justificadas de forma clara e específica, adstritas aos critérios de temporalidade e relevância pública. Assim, o equilíbrio entre a transparência e a proteção de informações sensíveis deve ser cuidadosamente administrado, garantindo que a restrição ao acesso não ultrapasse os limites estritamente necessários para proteger interesses legítimos, mantendo-se alinhado ao princípio da proporcionalidade.

No tocante à organização das agendas públicas, a LAI reforça que os detalhes de compromissos oficiais, incluindo data, local e justificativa para a participação em eventos, devem ser transparentes e acessíveis ao público. Esta publicidade serve para assegurar a transparência das ações governamentais e permitir que os cidadãos acompanhem e entendam os motivos pelos quais suas autoridades estão engajadas em atividades financiadas por entidades privadas. Esta transparência é fundamental para o controle social e para a fiscalização efetiva das atividades públicas, garantindo que os atos governamentais estejam em conformidade com as expectativas e os direitos dos cidadãos.

Adicionalmente, a LAI permite restrições ao acesso de informações que possam comprometer a segurança pessoal ou operacional das autoridades envolvidas. Estas restrições devem ser justificadas de forma clara e específica, indicando a necessidade e a proporcionalidade da medida. A lei também estabelece que, mesmo quando não divulgadas proativamente, as informações sobre os gastos de instituições privadas com autoridades em eventos podem ser solicitadas pelos cidadãos. Assim, garante-se um direito de acesso condicionado pela avaliação de cada caso específico, sob o prisma da legalidade e da necessidade de proteção de informações, assegurando que a



administração pública permaneça responsiva e transparente, enquanto protege informações legitimamente restritas.

No âmbito desta consulta, a competência do Tribunal de Contas da União (TCU) é essencial para a interpretação e a aplicação rigorosa dos princípios de transparência e integridade na gestão pública, conforme delineados pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação. O TCU, ao exercer sua função normativa e de controle, deve avaliar as questões relacionadas à publicidade das participações de autoridades em eventos privados, garantindo que tais práticas estejam alinhadas com os mandatos legais e os preceitos éticos requeridos pela administração pública. Este procedimento é vital para sustentar a integridade das ações governamentais, assegurando que as mesmas se mantenham transparentes, acessíveis e sob escrutínio público adequado. Dessa forma, a atuação do TCU neste contexto não só reafirma sua missão de fiscalização e orientação, mas também fortalece o sistema de governança pública, promovendo a accountability e protegendo o interesse público contra potenciais desvios e malversações.

Sala das Comissões, em de maio de 2024.

**Deputada Federal ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

